

PROCESSO	16.262-0/2011
DESCRIÇÃO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 382/2007
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECUNDÁRIO	ANGELA PEDRO DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao Contrato de Fomento a Cultura nº 382/2007/SEC (fls. 46 a 50-TCE), para a execução do Projeto Cultural “CD – Canções de Amor”, no valor de R\$ 20.000,00.

Os autos foram objeto de análise às fls. 84/87-TCE, que sugeriu pela notificação da interessada, na forma regimental, a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos a este Tribunal ou efetuar o recolhimento aos cofres estaduais do valor recebido acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, e encaminhar o comprovante a este Tribunal, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares nos termos do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal.

A proponente foi notificada em 18/10/2012, mediante Ofício 879/2012/GAB-VAS/TCE-MT, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como enviar a prestação de contas.

Foi protocolado neste Tribunal em 07/11/2012, pela Secretaria de Estado de Cultura, a prestação de contas do Contrato de Fomento a Cultura nº 382/2007/SEC, fls. 93 a 109-TCE, entregue no órgão em 05/11/2012.

Observa-se no ofício, fls. 94-TCE, que foi recebido pela Secretaria os 100 CD's referente ao projeto.

Da análise da prestação de contas, verifica-se as seguintes impropriedades:

- Ausência de 03 orçamentos para comprovação que a empresa PHD

Consultoria e Marketing Ltda (NF n° 107, de 18/03/2008 – R\$ 11.000,00 – fls. 104-TCE), foi a que apresentou o menor valor;

- Ausência de retenção/recolhimento do ISSQN referente aos serviços discriminados na NF n° 107, de 18/03/2008 – R\$ 11.000,00 emitida pela Empresa PHD Consultoria e Marketing Ltda, fls. 104-TCE;

- Os pagamentos aos fornecedores foram realizados mediante saque na conta corrente e diversos autorizados, contrariando o que dispõe a cláusula 5ª, item 5.2, inciso XI do contrato.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva.
Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

Rosana de Oliveira Pereira
Técnico de Controle Público Externo